LEI Nº 792 DE 26 DE JUNHO DE 2002

"Dispõe sobre a criação de empregos que especifica".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° – Ficam criados no Quadro do Magistério, constante do Anexo I, a que se refere o art. 4.° da Lei Complementar n.° 745 de 25 de setembro de 2.001, que instituiu o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 06 (seis) empregos de Professor de Educação Básica I – PEB I, enquadrados na Tabela I, faixa 1/2, do Anexo II da referida Lei Complementar.

Art. 2.° – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 26 de junho de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 26 de junho de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração